



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal N° 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal N° 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, segunda-feira, 29 de novembro de 2021

Ano V, N° 1212

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### **DECRETO N° 2.803 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021 - MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n.º 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19), conforme Decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011; CONSIDERANDO o estado de emergência no âmbito do Município de Sobral, estabelecido no Decreto n.º 2.371, de 16 de março de 2020; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da Covid-19; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal 2.578, de 24 de fevereiro de 2021, e Decreto Legislativo n.º 562, de 04 de março de 2021, os quais, respectivamente, decretam e reconhecem, no Município de Sobral, estado de calamidade pública; CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado do Ceará e o Município de Sobral vêm pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde; CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos; CONSIDERANDO a redução apontada pelos especialistas dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Estado, embora o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência por parte de todos; CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, há condições de prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Município de Sobral; CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria Municipal da Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 34.418, de 27 de novembro de 2021, que mantém as medidas de isolamento social contra a Covid-19 com liberação de atividades, DECRETA: CAPÍTULO I - DO ISOLAMENTO SOCIAL - Seção I - Das medidas de isolamento social - Art. 1º De 29 de novembro de 2021 a 13 de dezembro de 2021, permanecerão em vigor, no Município de Sobral, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 2.371 de 16 de março de 2020, observadas a liberação de atividades e as normas específicas definidas neste Decreto. §1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte: I - manutenção do dever especial de confinamento, na forma dos arts. 6º, do Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021; II - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local; III - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados; IV- autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto Estadual n.º 33.815, de 14 de novembro de 2020; V - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021; VI - uso controlado, na forma dos § 3º, deste artigo, dos espaços comuns e equipamentos de lazer em condomínios de uso misto. §2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto

à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar. §3º As áreas e equipamentos de lazer previstas no inciso VI, do “caput”, deste artigo, poderão ser utilizadas desde que observado o seguinte pelos respectivos condomínios: I - vedação a quaisquer aglomerações nos ambientes; II - definição de regras internas para o uso seguro dos espaços; III - limitação do uso das piscinas e áreas adjacentes a 30% (trinta por cento) da capacidade; IV - comunicação prévia às autoridades municipal e estadual da saúde da capacidade máxima de suas piscinas e áreas adjacentes, conforme definido pelo corpo de bombeiros na aprovação do condomínio, bem como dos protocolos aplicáveis, especificando como se dará a fiscalização quanto ao cumprimento da capacidade de uso liberada e das medidas de controle estabelecidas; V - separação, para fins de controle, das áreas de piscina das áreas de restaurante, evitando ocupação concomitante dos dois espaços Art. 2º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “arenhinhos”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações. CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL - Seção I - Das regras gerais - Art. 3º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde. §1º As atividades liberadas para funcionamento responsável por meio deste Decreto, conforme anexos, deverão possuir Certificado de Autorização de Reabertura, documento específico a ser solicitado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sobral disponível em <http://agendasol.sobral.ce.gov.br/autorizacao/new> sob pena de perda do alvará de funcionamento, sem prejuízo de aplicação de multa pecuniária pela fiscalização do Município. I - O estabelecimento, ao emitir a autorização de que trata “caput” deste artigo, deve observar os critérios estabelecidos nos decretos municipais vigentes, quanto às respectivas fases e suas restrições de locais e horários de funcionamento. II - As atividades liberadas deverão seguir os protocolos geral ou setorial específico de sua atividade, elaborados pela Vigilância Sanitária e já publicados em decretos anteriores, disponíveis juntamente com o Certificado de Autorização de Reabertura. §2º As atividades e serviços anteriormente liberados assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto. §3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19. §4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas. Seção II - Das atividades de ensino - Art. 4º Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, sem limite de capacidade de alunos por sala. § 1º O cumprimento do distanciamento mínimo em sala de aula poderá ser dispensado para aqueles estabelecimentos que exijam o passaporte sanitário como condição de acesso ao local para professores, colaboradores e alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos. § 2º Continuam autorizadas as instituições de ensino a proceder à transição da modalidade do ensino híbrido para o ensino presencial integral, inclusive para a realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas, assegurada, contudo, para todos os efeitos, a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado ou relatório, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial. § 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial, observado o disposto no § 1º, deste artigo. Seção III - Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços - Art. 5º O funcionamento das atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte: I - o comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos situados fora de shoppings, inclusive escritórios em geral, funcionarão até 22 (vinte e duas) horas, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de



Ivo Ferreira Gomes  
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho  
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte  
Chefe do Gabinete do Prefeito

### SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo  
Procurador Geral do Município  
Luiz Ramom Teixeira Carvalho  
Secretário do Planejamento e Gestão  
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior  
Controlador e Ouvidor Geral do Município  
Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira  
Secretária Municipal das Finanças  
Francisco Herbert Lima Vasconcelos  
Secretário Municipal da Educação  
Regina Célia Carvalho da Silva  
Secretária Municipal da Saúde  
Eugênio Parcell Sampaio Silveira  
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer  
Simone Rodrigues Passos  
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos  
Secretário Municipal da Infraestrutura  
Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos  
Secretário da Conservação e Serviços Públicos  
Kaio Hemerson Dutra  
Secretário do Trânsito e Transporte  
Marília Gouveia Ferreira Lima  
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente  
Alexsandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos  
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico  
Emanuela Vasconcelos Leite Costa  
Secretária da Segurança Cidadã  
Andreza Aguiar Coelho  
Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

**SECRETARIA DO PLANEJAMENTO  
E GESTÃO**

**SEPLAG**

**Coordenadoria de Atos e  
Publicações Oficiais**

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro  
Sobral – Ceará  
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

**Diário Oficial do Município - DOM**

**E-mail:** [diario@sobral.ce.gov.br](mailto:diario@sobral.ce.gov.br)  
**Site de Acesso:** <http://diario.sobral.ce.gov.br>

atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto nos §§ 1º e 4º, deste artigo, e observado o disposto no § 9º do art. 10, deste Decreto; II - os shoppings poderão funcionar a partir das 10h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto nos §§ 1º e 4º, deste artigo, e observado o disposto no § 9º do art. 10, deste Decreto; III - restaurantes, inclusive aqueles situados em shoppings e hotéis, poderão funcionar sem restrição no horário de funcionamento, devendo ser observada a exigência do passaporte sanitário como condição de acesso ao ambiente, nos termos deste Decreto; IV - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7 (sete) horas. § 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente: a) serviços públicos essenciais; b) farmácias; c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6 (seis) horas; d) indústria; e) postos de combustíveis; f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência; g) laboratórios de análises clínicas; h) segurança privada; i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral; j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais); l) funerárias. § 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários. § 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo. § 4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, até 22:30 (vinte e duas horas e trinta minutos), desde que: I - o funcionamento se dê por horário marcado; II - seja respeitado o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes, observado o disposto no § 9º do art. 10, deste Decreto; III - observados todos os protocolos de biossegurança. § 5º Para fins do inciso III deste artigo, equivalem a restaurante todo o setor de alimentação tais como foodtrucks e quiosques situados em parques e praças. § 6º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 8h às 22h. § 7º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo. § 8º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária Municipal da Saúde, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município de Sobral. Art. 6º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, permanece liberado ainda: I - a realização de eventos envolvendo as demais atividades esportivas profissionais, observadas as condições previstas no inciso V, deste artigo, salvo quanto à capacidade, que fica limitada em 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do equipamento, aberto ou fechado; II - a realização de exposições e feiras de negócios, seguidos os mesmos protocolos e capacidade eventos sociais; III - a realização de assembleia geral de condomínios de forma presencial, observadas as mesmas regras de protocolo para eventos corporativos; VI - a utilização de salões de festas em condomínios, desde que: a) sejam

cumpridos os mesmos protocolos estabelecidos para eventos sociais. b) a liberação seja aprovada pelo condomínio; c) o condomínio fique responsável pelo controle do evento, notadamente quanto ao cumprimento das regras sanitárias. V - a realização de eventos esportivos profissionais de futebol, com a presença restrita de público, desde que: a) observem o limite de 80% (oitenta por cento) da capacidade total do equipamento, se o ambiente for aberto, ou o de 50% (cinquenta por cento), se fechado; b) seja o acesso restrito a quem apresente passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, salvo para menores de 12 (doze) anos, que terão o comparecimento autorizado; c) atendam às demais regras sanitárias estabelecidas em protocolo definido pela saúde. d) haja autorização emitida pela Vigilância Sanitária do Município de Sobral, com solicitação em prazo não inferior a 7 (sete) dias anterior ao dia do evento. VI - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais, inclusive quanto à exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto; VII - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os boxes de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos, observado o disposto no § 9º do art. 10, deste Decreto; VIII - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e os protocolos sanitários, sem prejuízo da incidência do disposto no § 9º do art. 10, deste Decreto; IX - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários, vedada a operação de parques de diversão itinerantes com área superior a 300 m² (trezentos metros quadrados), devendo manter a distância de no mínimo 500m (quinhentos metros) para outro equipamento da mesma natureza; X - liberação, em buffets, restaurantes e hotéis, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Sesa, conforme disposto na Seção III e IV, deste Capítulo; XI - o funcionamento de teatros, museus, bibliotecas e cinemas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 80% (oitenta por cento) sem prejuízo da aplicação do disposto no § 9º do art. 10, deste Decreto; XII - a realização de eventos corporativos mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto; XV - o funcionamento de parques aquáticos associados a empreendimentos hoteleiros, limitada a 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento, observado o disposto no § 9º do art. 10, deste Decreto; XVI - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² (doze metros quadrados) por pessoa, observado o disposto no § 9º do art. 10, deste Decreto; Art. 7º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento. Art. 8º Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário. Seção III - Das regras específicas aplicáveis aos eventos culturais,

sociais e corporativos - Art. 9º Os eventos culturais, sociais e corporativos, no Município, no período de final de ano, terão a capacidade de atendimento ampliada de forma gradual e em fases, observado o quadro e o faseamento perspectivo constante do Anexo Único, deste Decreto. § 1º Ficam proibidas, em todo o Município, as festas de final de ano e de réveillon, públicas ou privadas, que não observem o limite de capacidade de público previsto no Anexo I, deste Decreto. § 2º Sem prejuízo do disposto no caput, os responsáveis pelos eventos deverão guardar obediência às regras previstas em protocolo sanitário, promovendo o controle de acesso, com a exigência de passaporte sanitário, e respeitando o quantitativo máximo de pessoas de acordo com a capacidade do ambiente. § 3º A autoridade da saúde do Município acompanhará e avaliará o cenário epidemiológico e assistencial em cada fase, para só daí, verificando a possibilidade, autorizar, de forma segura, a continuidade do processo de ampliação da capacidade dos eventos, na forma do Anexo I, deste Decreto. § 4º O acesso a eventos sociais por pessoas com idade igual ou superior a 12 (doze) anos dependerá da apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste Decreto. § 5º Os locais onde são realizados os eventos poderão contar com pista de dança e consumo em pé, dispensado o distanciamento social, desde que seja em espaço reservado e acessível apenas por maiores de 12 (doze) anos, com passaporte sanitário, observado o uso obrigatório de máscara. § 6º Nos eventos com público participante formado exclusivamente por maiores de 12 (doze) anos, com passaporte sanitário, estão autorizados, em qualquer espaço, a dança e o consumo em pé, dispensadas as normas de distanciamento social e observado o uso obrigatório de máscara. Seção IV - Do passaporte sanitário - Art. 10. O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes e bares passa condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo. § 1º Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, para a sua faixa etária, inclusive com a exigência da aplicação da terceira dose do imunizante, por seu público elegível, segundo informação divulgada pela autoridade sanitária aos estabelecimentos especificando de quem já se pode cobrar a terceira dose ou dose de reforço. § 2º Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim. § 3º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento. § 4º A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras. § 5º O disposto neste artigo abrange os restaurantes em hotéis e shoppings, neste último caso apenas quanto àqueles situados em ambientes fechados, ficando excluídos da restrição os estabelecimentos cujos serviços sejam prestados em praça de alimentação sem espaço físico privativo. § 6º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores. § 7º O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso nos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar. § 8º Os estabelecimentos, na checagem do passaporte sanitário, deverão confirmar a identidade do seu portador, exigindo-lhe, para tanto, a apresentação de documento de identificação com foto. § 9º Ressalvados os eventos, inclusive esportivos, academias, teatros, cinemas, circos e demais estabelecimentos que, nos termos deste Decreto, tenham restrição na capacidade de atendimento poderão ampliá-la até a sua totalidade, desde que exijam o passaporte sanitário para ingresso no local pelo público, seus trabalhadores e colaboradores. § 10. Os estabelecimentos que optarem pela totalidade da capacidade, mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos do §9º, deste artigo, deverão comunicar a opção à Vigilância Sanitária do Município de Sobral. Seção V - Das medidas gerais sanitárias - Art. 11. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários: I - restaurantes, inclusive em hotéis e shoppings: a) exigência do passaporte sanitário; b) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela Sesa. II - hotéis, pousadas e afins: a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças. b) obtenção, para funcionamento, do Selo Lazer Seguro emitido pela SESA, sendo permitida, nessas condições, a ocupação integral dos leitos, desde que observados os protocolos sanitários; c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins; d) aplicação aos "flats" das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso. III - shoppings centers e comércio de rua: realização do controle eletrônico nas entradas principais dos shoppings informando, através de painéis, a quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local. CAPÍTULO II - DAS

MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA - Art. 13. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras deste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis. § 1º Constatado o cometimento de infração sanitária, o estabelecimento não será multado nem interditado em suas atividades caso o seu responsável providencie a imediata solução do problema na presença dos agentes de fiscalização. § 2º Somente se não sanada a infração na forma do § 1º, deste artigo, será o estabelecimento interditado por 7 (sete) dias, prazo a ser dobrado sucessivamente em caso de reincidências. § 3º Além das medidas previstas neste artigo, bem como da multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade. CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 14. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades das Secretarias Municipal da Saúde, Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, bem como pela Guarda Civil Municipal, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais competentes, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal. Art. 15. Fica desde já solicitado, com fundamentação no disposto no inciso XV do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, o auxílio das forças policiais e da guarda municipal para o cumprimento das determinações dispostas nesse Decreto. Art. 16. Fica recomendado à Secretaria da Segurança Cidadã - SESEC, intensificação de fiscalização na sede e distritos do município de Sobral, com vias a evitar aglomerações, bem como intensificar a fiscalização de trânsito. Art. 17. Fica autorizada a Secretaria da Segurança Cidadã - SESEC a suspensão de férias para auxílio do contingente nas ações de fiscalização. Art. 18. A Secretaria da Segurança Cidadã - SESEC, por meio da Guarda Civil Municipal, são competentes para a fiscalização quanto ao uso obrigatório de máscaras de proteção, de acordo com o art. 3º, §6º da Lei Estadual nº 17.234 de 10 de julho de 2020, lavrando auto de infração e aplicando a multa correspondente. §1º Na hipótese do § 4º, art. 3º da Lei Estadual nº 17.234 de 10 de julho de 2020, lavrado o auto de infração formal por autoridade municipal, será providenciado seu envio à Secretária da Saúde do Estado, a qual adotará as providências necessárias para a cobrança administrativa da multa. §2º A aplicação da multa nos termos deste artigo não prejudica, se devida, a responsabilização penal do infrator nos termos dos arts. 268 e 330 do Código Penal. Art. 19. Permanece autorizado a abertura do Mercado Público de Sobral de acordo com as regras a serem estabelecidas pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE. Art. 20. O perímetro do Centro, descrito no Anexo II deste decreto permanecerá fechado para trânsito de veículos, com exceção de veículos de transporte de valores, abastecimento de serviços essenciais, veículos de urgência e emergência, ou veículo autorizado pela Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT. Art. 21. Permanecem autorizadas as visitas, por parte de familiares, a pacientes internados em alas "não covid", de acordo com as regras a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS. Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 29 de novembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL. Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Emanuela Vasconcelos Leite Costa - SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ - Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - Kaio Hemerson Dutra - SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE.

**ANEXO I DO DECRETO Nº 2.803 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021** - Perspectiva para ampliação da capacidade dos eventos no período de final de ano: 1º FASE (EVENTOS DE MÉDIO PORTE) - Período: 1º a 15 de novembro de 2021. Capacidade: até 500 (quinhentas) pessoas em ambiente fechado e 800 (oitocentas) em ambiente aberto. Horário de duração: 7h, não ultrapassando o limite de horário fixado para a atividade. Lugares por mesa: 10 (dez) 2º FASE (EVENTOS DE MÉDIO PORTE) - Período: 16 a 30 de novembro de 2021. Capacidade: até 1200 (mil e duzentas) pessoas em ambiente fechado e 2000 (duas mil) em ambiente aberto. Horário de duração: 7h, não ultrapassando o limite de horário fixado para a atividade. Lugares por mesa: 10 (dez). 3º FASE (EVENTOS DE GRANDE PORTE) - Período: 1º a 15 de dezembro de 2021. Capacidade: até 2000 (duas mil) pessoas em ambiente fechado e 3000 (três mil) em ambiente aberto. Horário de duração: 8h, não ultrapassando o limite do horário fixado para a atividade. Lugares por mesa: 12 (doze). 4º FASE (EVENTOS DE GRANDE PORTE) - Período: 16 a 31 de dezembro de 2021. Capacidade: até 2500 (duas mil e quinhentas) pessoas em ambiente fechado e 5000 (cinco mil) em ambiente aberto. Horário de duração: 8h, não ultrapassando o limite do horário fixado para a atividade. Lugares por mesa: 14 (quatorze).



**GABINETE DO PREFEITO**

**ATO Nº 1275/2021 - GABPREF** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o inciso VII, do art. 35 da Lei nº 038, de 15 de dezembro de 1992, e tendo em vista o que consta no processo nº P, RESOLVE desligar, por motivo de falecimento, do Sr. FRANCISCO LUCIANO DE SOUSA, matrícula nº 3872, OPERÁRIO, da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 01 de novembro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de novembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

**ATO Nº 1276/2021 - GABPREF** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe no Decreto nº 2.047, de 1º de junho de 2018, considerando ainda a Instrução Normativa nº001/2019 - SECOGE e o disposto no Processo nº P175431/2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder 03 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), à Sra. EMANUELA VASCONCELOS LEITE COSTA, SECRETÁRIA, da estrutura administrativa da SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, para participar do 3º Encontro Nacional de Secretários Municipais de Segurança, na cidade de João Pessoa - PB, no período de 01 a 03 de dezembro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de novembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

**ATO Nº 1277/2021 - GABPREF** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe no Decreto nº 2.047, de 1º de junho de 2018, considerando ainda a Instrução Normativa nº001/2019 - SECOGE e o disposto no Processo nº P175431/2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder 02 (duas) passagens aéreas, à Sra. EMANUELA VASCONCELOS LEITE COSTA, SECRETÁRIA, da estrutura administrativa da SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, para participar do 3º Encontro Nacional de Secretários Municipais de Segurança, na cidade de João Pessoa - PB, no período de 01 a 03 de dezembro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de novembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

**GABINETE DA VICE-PREFEITA**

**EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO SPU Nº P163000/2021. ADESÃO (CARONA) Nº 080/2021 - GABVICE.** O Gabinete da Vice Prefeitura comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 05.009/2020 - PERP, relativa ao Pregão Eletrônico Nº 05.009/2020 - PERP, da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Maranguape. OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços para serviços de locação de equipamentos de informática (IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA). CONTRATADA: CONECTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 02.736.051/0001-01. VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.01.04.122.0417.2104 .33903900 .1001000000. Sobral-CE, 29 de novembro de 2021. Christianne Marie Aguiar Coelho - VICE PREFEITA DE SOBRAL.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0012/2021 - GABVICE - PROCESSO SPU Nº P163000/2021.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através do Gabinete da Vice Prefeita. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 32 e 33 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. MODALIDADE: Adesão (CARONA) Nº 080/2021 à Ata de Registro de Preços Nº 05.009/2020 - PERP, relativa ao Pregão Eletrônico Nº 05.009/2020 - PERP, da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Maranguape. OBJETO: Serviços de locação de equipamentos de informática (IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA). CONTRATADA: CONECTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 02.736.051/0001-01. VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.01.04.122 .0417.2104 .33903900 .1001000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 29 de Novembro de 2021. SIGNATÁRIOS: Sra. Christianne Marrie Aguiar Coelho - Vice Prefeita e o Sr. Hermann Lioila Santos - Representante da Empresa CONECTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Francisco Augusto Liberato Fernandes de Carvalho - Coordenador Jurídico - GABVICE.

**SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**ATO Nº 950/2021 - SEPLAG** - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 68, Inciso V da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, o Art. 3º, do Decreto nº 2284/2019, de 22 de outubro de 2019, considerando a lei nº 1998, de 30 de abril de 2020, bem como o que dispõe no Decreto nº 2366, de 13 de março de 2020, e considerando ainda o processo nº P169234/2021, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, 03 (três) meses da LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 01 de julho de 2013 a 30 de junho de 2018, ao (a) servidor (a) BENEDITO ABNADAR DE SOUSA, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, matrícula Nº 15035, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir de dezembro, que serão pagas em pecúnia. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de novembro de 2021. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

**ATO Nº 951/2021 - SEPLAG** - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE declarar vago o cargo de MÉDICO, em decorrência da aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social, do (a) servidor (a) FRANCISCO ANTONIO TOMAZ RIBEIRO RAMOS, matrícula nº3391, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com desligamento a partir do dia 23 de novembro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de novembro de 2021. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

**ATO Nº 952/2021 - SEPLAG** - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE declarar vago o cargo de VIGIA, em decorrência da aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social, do (a) servidor (a) JOSÉ NAZARENO ELIAS, matrícula nº2149, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com desligamento a partir do dia 23 de novembro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de novembro de 2021. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

**ATO Nº 953/2021 - SEPLAG** - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE declarar vago o cargo de DENTISTA, em decorrência da aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social, do (a) servidor (a) JOSE ARTEIRO QUINTO, matrícula nº3401, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com desligamento a partir do dia 26 de novembro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de novembro de 2021. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

**ATO Nº 954/2021 - SEPLAG** - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE declarar vago o cargo de REGENTE AUXILIAR DE ENSINO, em decorrência da aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social, do (a) servidor (a) FRANCISCO FRANCIMAR RIBEIRO CAVALCANTE, matrícula nº 1950, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com desligamento a partir do dia 24 de novembro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de novembro de 2021. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

**CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL**

**EXTRATO DE LICITAÇÃO** - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO SPU Nº P172951/2021, EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 193/2021 - SMS (SRP) (BB Nº 910168). Aviso de Licitação - Central de Licitações. Início da Disputa: 10/12/2021 às 09:00h (Horário de Brasília). OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos IV para manutenção dos Hospitais

intervencionados pelo Município de Sobral, visando o enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), para atender as demandas desta Secretaria, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1146, Sobral - CE, 26/11/2021. O Pregoeiro - JORGE LUIZ DE SOUSA FERREIRA JÚNIOR.

**EXTRATO DE LICITAÇÃO - ADENDO 01 - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - ADENDO 01 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 184/2021 - SMS (BB Nº 906553).** Aviso de Licitação - Central de Licitações. Novo Início da Disputa: 14/12/2021 às 09:00h (Horário de Brasília). OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais hospitalares que serão destinados ao uso do setor de maternidade do Hospital Doutor Estevam Ponte, intervencionado para uso da Secretaria Municipal da Saúde, conforme proposta de recurso nº 11407.563000/1200-04 e Portaria nº 3.682, de 21 de Dezembro de 2020, do Ministério da Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1146, Sobral - CE. 26/11/2021. A Pregoeira - MIKAELE VASCONCELOS MENDES.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2021-SETRAN - PROCESSO NÚMERO P167015/2021. ÓRGÃO GESTOR:** Central de Licitações do Município de Sobral/ CE - CELIC. DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS aquisições de 05 (cinco) ônibus básicos urbanos novos, 0 km, Ano/Modelo mínimo 2020/2021, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 146/2021, que passa a fazer parte da Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº P167015/2021, com os detentores do Registro de Preços e itens licitados discriminados na tabela em anexo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 146/2021-SETRAN; Decreto Municipal nº 2.257/2019, publicado no DOM de 30/08/2019. VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 29 de novembro de 2021. Sobral, Ceará, aos 29 de novembro de 2021. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - Presidente da Central de Licitações do Município de Sobral/CE.

ANEXO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2021-SETRAN							
ITENS	VENCEDORA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VR. UNITÁRIO OFERTADO (R\$)	VR. TOTAL LICITADO (R\$)
1	BUSMASTER LOCADORA E DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS EIRELI	UNIDADE	01	Veículo 0 km, novo, Ano/Modelo Mínimo 2020/2021, na cor branca, Tipo Ônibus Básico Urbano. Descrição complementar conforme especificações do Edital.	COMIL	R\$ 690.294,00	R\$ 690.294,00
2	MASCARELL O - CARROCERIA S E ONIBUS LTDA	UNIDADE	04	Veículo 0 km, novo, Ano/Modelo Mínimo 2020/2021, na cor branca, Tipo Ônibus Básico Urbano. Descrição complementar conforme especificações do Edital.	MASCARELLO	R\$ 562.000,00	R\$ 2.248.000,00

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**EXTRATO DE DECISÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 - SMS. PROCESSO Nº P135153/2020. RECORRENTE:** SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA. A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições elencadas nos arts. 82 e 83 do Decreto Municipal nº 2.316 de 18 de Dezembro de 2019, tendo em vista recurso administrativo interposto pela empresa SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, DECIDE POR CONHECER O RECURSO INTERPOSTO, eis que tempestivo, manifestando-se, no mérito, no sentido de DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para reduzir o valor da multa sancionatória aplicada para 0,33% sobre o valor de referência do item 08 da licitação, com fundamento no item 1 da tabela 2 do artigo 58 do Decreto Municipal nº 2.316/2019, atribuindo grau 1, nos termos da cláusula 19.2.1., "a" do Edital, com fulcro no art. 85 do Decreto Municipal nº 2.316/2019. Recurso conhecido e não provido. Publique-se. Sobral, 09 de novembro de 2021. Rodrigo Mesquita Araújo, Procurador Geral. Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2021 - CEI ARRY ROCHA DE OLIVEIRA - PROCESSO Nº P172917/2021 - CONTRATANTE:** CONSELHO ESCOLAR PROF. ARRY ROCHA, inscrito no CNPJ sob o nº 20.310.046/0001-14. CONTRATADA: EMPRESA KARINE DA COSTA OLIVEIRA inscrita no CNPJ sob o nº 28.975.806/0001-14. DA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2021/25617 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de Material de Consumo/Gás Engarrafado - gás de cozinha, botijão 13.0 quilogramas, para atender as necessidades do CEI Arry Rocha e anexo, através do processo de Cotação Eletrônica. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS: O valor global deste Contrato é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), a ser pago com recursos do PMDE do CEI Arry Rocha de Oliveira, conforme contas bancárias abaixo: Caixa Econômica; agência: 0554, operação: 003; conta: 4228-2. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Pedro Edson de Vasconcelos, Agente Administrativo, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 27 de novembro de 2021. DOS SIGNATÁRIOS: Valdecira Frota Araújo - CONTRATANTE e Karine da Costa Oliveira - CONTRATADO.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2021 - ESCOLA CORONEL ARAÚJO CHAVES - PROCESSO Nº P165804/2021 - CONTRATANTE:** CONSELHO DE PAIS E COMUNITARIOS DE BILHEIRA, inscrito no CNPJ sob o nº 02.610.934/0001-70. CONTRATADA: EMPRESA CLEIDE GOMES MARTINS ME inscrita no CNPJ sob o nº 04.772.058/0001-04. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2021/19655 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de Material de Consumo/Expediente, através do processo de Cotação Eletrônica. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS: O valor global deste Contrato é de R\$ 238,30 (duzentos e trinta e oito reais e trinta centavos), a ser pago com recursos do PMDE, conforme contas bancárias abaixo: Caixa Econômica; agência: 0554, operação: 003; conta: 1413-0. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Rosiane Dias Camilo, Secretária Escolar, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2021. DOS SIGNATÁRIOS: Rita de cassia Pinto - CONTRATANTE e Cleide Gomes Martins - CONTRATADO.

### SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 007/2021 - SEINFRA - O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS, no uso de suas atribuições legais, em sintonia com a Lei nº 2052, de 16 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do poder executivo municipal e dá outras providências, e considerando haver a Central de Licitação, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, ter cumprido todas as exigências do Procedimento de Licitação, na Modalidade de Concorrência Pública Internacional Nº 007/21 - SEINFRA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO DOM JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. Afigura-se de que a licitação se encontra regularmente constituída para que produza os efeitos legais e jurídicos, assim, nos termos da legislação vigente, art. 43, inciso VI, §4º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica o presente certame HOMOLOGADO e ADJUDICADO, em favor da Empresa vencedora TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.394.134/0001-46, estabelecida à Rua Leão Veloso nº 1080, Sala 1, Parque Iracema, Fortaleza/Ce, pelo valor global de R\$ R\$ 6.186.031,23 (Seis milhões, cento e oitenta e seis mil, trinta e um reais e três centavos). SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA, em Sobral, 29 de novembro de 2021. David Machado Bastos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA.**

### SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

**PORTARIA Nº 14/2021 - SECULT - Institui a Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica do Edital nº 007/2021 - SECULT, de Chamada Pública para Apoio e Incentivo da Tradição de Grupos de Bois e Reaisados de Sobral. A SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais. CONSIDERANDO o que consta no item 12.3 do Edital nº 007/2021 - SECULT, de Chamada Pública para Apoio e Incentivo da Tradição de Grupos**

de Bois e Reisados de Sobral; RESOLVE: Art. 1º. Instituir a Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica, para avaliação das propostas referente ao processamento e julgamento dos documentos dos proponentes da Chamada Pública nº 007/2021 - SECULT, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no Edital respectivo. Art. 2º. A Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica será composta pelos seguintes membros: I - Francisco Stênio Nogueira Junior, na condição de representante da SECULT e Presidente da Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica; II - Eremilda Alves Rodrigues, na condição de representante da SECULT; III - Francisco Diógenes do Nascimento Souza, na condição de agente cultural com experiência na área de cultura popular; Art. 3º. A Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica, bem como a nomeação de seus membros terá vigência pelo tempo que durar o processo de seleção previsto no Edital de Chamada Pública nº 007/2021 - SECULT. Art. 4º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. Sobral/CE, 29 de novembro de 2021. Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO DE SOBRAL.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0030/2021 - SECULT.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO, representada por meio da sua Secretária, a Sra. SIMONE RODRIGUES PASSOS. CONTRATADA: G. C. PRADO COMERCIO DE MIUDEZAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.221.555/0001-14, representado neste ato pela Sr. Gisnaldo Cavalcante Prado. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de Gêneros Alimentícios (água, Açúcar e café), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 136/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 3.255,00 (três mil duzentos e cinquenta e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 3101.04.122. 0450.2.396 .3.3.90.30.00.1. 001.00000.00. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Manoel Ferreira de Souza, gerente, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2021. SIGNATÁRIOS: Simone Rodrigues Passos - Secretária da Secretaria da Cultura e Turismo. Gisnaldo Cavalcante Prado - Representante do Contratado. Sobral Chaves e Carimbos LTDA- EPP. Raissa Carly Fernandes Macedo Osterno - COORDENADORA JURÍDICA DA SECULT.

#### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0031/2021 - SECULT.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO, representada por meio da sua Secretária, a Sra. SIMONE RODRIGUES PASSOS. CONTRATADA: D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.616.533/0001-56, representado neste ato pela Sr. Ditimar de Oliveira Vasconcelos Neto. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de Gêneros Alimentícios (água, Açúcar e café), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 136/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 3101.04.122. 0450.2.396.3 .3.90.30.00.1. 001.00000.00. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Manoel Ferreira de Souza, gerente, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. DATA DA ASSINATURA: 26 de novembro de 2021. SIGNATÁRIOS: Simone Rodrigues Passos - Secretária da Secretaria da Cultura e Turismo. Ditimar de Oliveira Vasconcelos Neto - Representante do Contratado. Sobral Chaves e Carimbos LTDA- EPP. Raissa Carly Fernandes Macedo Osterno - COORDENADORA JURÍDICA DA SECULT.

#### SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0027/2021-SECJEL.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, representada por seu Secretário, o Sr. Eugênio Parcelli Sampaio Silveira. CONTRATADA: G C PRADO COMÉRCIO DE MIUDEZAS LTDA, inscrita no CNPJ: 04.221.555/0001-14. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº 136/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (água mineral, açúcar e café), conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 136/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 4.557,00 (Quatro mil, quinhentos e cinquenta e sete reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 22.01.04. 122.007 0.2.274 .3.3.90.30. 00.1.001.0000.00. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sr. José Juliano Nogueira Rios, Gerente de Gestão Financeira da SECJEL. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2021. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Eugênio Parcelli Sampaio Silveira. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Gisnaldo Cavalcante Prado. COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL - Lucas Loiola Aragão.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0028/2021-SECJEL.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, representada por seu Secretário, o Sr. Eugênio Parcelli Sampaio Silveira. CONTRATADA: D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI, inscrita no CNPJ: 10.616.533/0001-56. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº 136/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (água mineral, açúcar e café), conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 136/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 1.320,00 (Hum mil, trezentos e vinte reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 22.01.04. 122.007 0.2.274 .3.3.90.30. 00.1.001.0000.00. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sr. José Juliano Nogueira Rios, Gerente de Gestão Financeira da SECJEL. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2021. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Eugênio Parcelli Sampaio Silveira. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Ditimar de Oliveira Vasconcelos Neto. COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL - Lucas Loiola Aragão.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0030/2021-SECJEL.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, representada por seu Secretário, o Sr. Eugênio Parcelli Sampaio Silveira. CONTRATADA: DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO-EPP, inscrita no CNPJ: 03.562.872/0001-31. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº 152/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Aquisição de material de expediente (Papel A4), conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 152/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 2.445,00 (Dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 22.01.04. 122.007 0.2.274 .3.3.90.30. 00.1.001.0000.00. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sr. José Juliano Nogueira Rios, Gerente de Gestão Financeira da SECJEL. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2021. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Eugênio Parcelli Sampaio Silveira. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho. COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL - Lucas Loiola Aragão.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0031/2021-SECJEL.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, representada por seu Secretário, o Sr. Eugênio Parcelli Sampaio Silveira. CONTRATADA: G C PRADO COMÉRCIO DE MIUDEZAS LTDA, inscrita no CNPJ: 04.221.555/0001-14. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº 140/2021, e

seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Aquisição de material de consumo (Material de expediente, processamentos de dados e elétrico e eletrônico), conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 140/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 229,24 (Duzentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 22.01.04. 122.007 0.2.274 .3.3.90.30. 00.1.001.0000.00. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sr. José Juliano Nogueira Rios, Gerente de Gestão Financeira da SECJEL. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2021. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Eugênio Parceli Sampaio Silveira. REPRESENTANTE DA CONTRATADA Gisnaldo Cavalcante Prado. COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL - Lucas Loiola Aragão.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0034/2021-SECJEL.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, representada por seu Secretário, o Sr. Eugênio Parceli Sampaio Silveira. CONTRATADA: A M DE SOUSA PAPELARIA ME, inscrita no CNPJ: 35.027.861/0001-48. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº 140/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Aquisição de material de consumo (Material de expediente, processamentos de dados e elétrico e eletrônico), conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital e na proposta da

CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 140/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 1.690,00 (Hum mil, seiscentos e noventa reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 22.01.04. 122.007 0.2.274 .3.3.90.30. 00.1.001.0000.00. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sr. José Juliano Nogueira Rios, Gerente de Gestão Financeira da SECJEL. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2021. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Eugênio Parceli Sampaio Silveira. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Ana Maria de Sousa. COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL - Lucas Loiola Aragão.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

**PORTARIA DE VIAGEM Nº 26110001** - O Ordenador de despesa da CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Fortaleza com o seguinte objetivo: PARA ESTAR NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, NO GABINETE DO DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA, TRATANDO DE ASSUNTOS SOBRE PROJETOS DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL CEARÁ. RESOLVE: DESIGNAR FRANCISCO UILSON ARRUDA LINHARES, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria a efetuar o pagamento de 2,0 diárias, valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 29/11/2021 a 30/11/2021. Registre-se, comunique-se e cumpra-se. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 26 de novembro de 2021. Vicente de Paulo Albuquerque - ORDENADOR.



**SOBRAL**  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO